



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 83/2014 DE 11/11/2014

Promovente:

Ver. ELISEU GABRIEL (PSB)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DO TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO DR. VICTOR
AQUINO GOMES CORREA.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção

Projeto de Decreto Legislativo nº

Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano, ao Dr. Victor Aquino Gomes Correa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

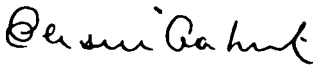
Art. 1º - Fica concedido ao **Dr. Victor Aquino Gomes Correa**, o Título de Cidadão Paulistano.

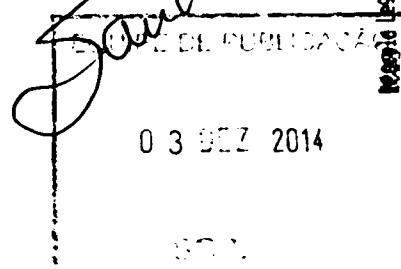
Art. 2º - A entrega da referida honraria será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução, deste Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Eliseu Gabriel
Vereador Líder do PSB



N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JOSÉ POLICE NETO
2	ADILSON AMADEU	30	JULIANA CARDOSO
3	ALFREDINHO	31	LAÉRCIO BENKO
4	ANDREA MATARAZZO	32	MARCO AURÉLIO CUNHA
5	ARI FRIEDENBACH	33	MÁRIO COVAS NETO
6	ARSELINO TATTO	34	MARQUITO
7	ATILIO FRANCISCO	35	MARTA COSTA
8	AURÉLIO MIGUEL	36	MILTON LEITE
9	AURÉLIO NOMURA	37	NABIL BONDUKI
10	CALVO	38	NATALINI
11	CLAUDINHO DE SOUZA	39	NELO RODOLFO
12	CONTE LOPES	40	NETINHO DE PAULA
13	CORONEL CAMILO	41	NOEMI NONATO
14	CORONEL TELHADA	42	OTA
15	DALTON SILVANO	43	PATRÍCIA BEZERRA
16	DAVID SOARES	44	PAULO FIORILO
17	DONATO	45	PAULO FRANGE
18	EDEMILSON CHAVES	46	REIS
19	EDIR SALES	47	RICARDO NUNES
20	EDUARDO TUMA	48	RICARDO YOUNG
21	ELISEU GABRIEL	49	ROBERTO TRIPOLI
22	FLORIANO PESARO	50	SANDRA TADEU
23	GEORGE HATO	51	SENIVAL MOURA
24	GILSON BARRETO	52	SOUZA SANTOS
25	GOULART	53	TONINHO PAIVA
26	JAIR TATTO	54	TONINHO VESPOLI
27	JEAN MADEIRA	55	VAVA
28	JOSÉ AMÉRICO		

AUTOR

Segue(m) (un)lacado(s), nesta data,

documento(s) nº _____

2 a 6

28 JOSÉ AMÉRICO

sob nº 7

Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

Victor Aquino Gomes Correa nasceu no Estado do Rio Grande do Sul, em 1948, como "*Tupã Gomes Corrêa*", tendo se mudado para São Paulo onde vive há 45 anos. Em 2004, obteve autorização judicial para retificar o registro civil, adotando o nome com o qual já aparecia na maioria das obras. É escritor, pesquisador, professor e líder acadêmico.

Divorciado, tem dois filhos e dois netos.

Foi aluno da Escola de Comunicações Culturais (atual Escola de Comunicações e Artes) da Universidade de São Paulo, onde se graduou em comunicação (1976), aí obteve os títulos de mestre em jornalismo e editoração (1978), doutor em ciências da comunicação (1987), livre-docente em comunicações e artes (1988), professor adjunto em editoração (1989) e professor titular em publicidade (1991).

Docente na mesma Escola desde 1976, nela foi coordenador do curso de graduação em editoração (1988-1989), coordenador do curso de graduação em publicidade e propaganda (1991-1992), presidente da comissão de graduação (1988-1990), presidente da comissão de pós-graduação (1993-1995) e presidente da comissão de cultura e extensão universitária (1995-1997).

Foi o primeiro antigo aluno de graduação a ter sido eleito e nomeado vice-diretor (1995-1997), como também o primeiro antigo aluno de graduação a ter sido eleito e nomeado diretor (1997-2001).

Em dois mandatos, entre 1994 e 2000, representou o conselho universitário na comissão editorial da EDUSP - Editora da Universidade de São Paulo. Em dois mandatos, entre 1995 e 2005, representou a Universidade de São Paulo no Conselho Curador da Fundação Cásper Líbero, instituição mantenedora da Faculdade de Comunicação Social Cásper Líbero, TV Gazeta, Rádio Gazeta e portal de esporte Gazeta Esportiva.Net.

Em 1997, sob a coordenação do professor Claudio Lembo, então reitor da Universidade Presbiteriana Mackenzie participou, como representante da USP, do comitê que criou a TV Universitária em São Paulo, cujo sinal é distribuído por redes de televisão a cabo.

Desde 1991, foi eleito seis vezes para o mandato de chefe do Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo.

Entre 1997 e 2001, em dois mandatos, exerceu a presidência da **ABECOM - Associação Brasileira de Escolas de Comunicação**.

Em 2000, recebeu o prêmio José de Figueiredo, concedido pela Academia Nacional de Belas Artes, pela publicação, em Portugal, com João Rosado Correia e outros autores, da obra "**Fortificações portuguesas no Brasil colonial**".

Em 2000, foi eleito acadêmico estrangeiro correspondente da **Academia Nacional de Belas Artes**, em Lisboa, Portugal.

Em 1999, foi agraciado com o título de "**Doctor Honoris Causa**" (Jornalismo), pela Faculdade de Comunicação Cásper Líbero.

Em 1999, ministrou a disciplina "*Parenças i Estils de la Publicitat Catallá amb de Brasil*" (Semelhanças e Estilos da Publicidade Catalã com a do Brasil), no programa de doutorado da Faculdade de Ciências da Comunicação, Universidade Autônoma de Barcelona, discutindo questões éticas do uso dos espaços públicos como meio de divulgação publicitária.

Entre abril e maio de 2000, a convite do Departamento de Estado, participou do **International Visitor Program**, realizando visitas a projetos de ensino a distância em Washington, Boston, New York, Philadelphia, Kansas City, Austin, San Jose, Santa Clara e San Francisco.

Em 1990, com bolsa do **Programa BID/USP II** para o Desenvolvimento do Ensino de Graduação, realizou pesquisa sobre financiamento do ensino público na França, Bélgica e Países Baixos, com visitas a universidades e instituições de fomento naqueles países.

Participou da criação institucional e exerceu o primeiro mandato como presidente do conselho de curadores da **FUNDAC – Fundação para o Desenvolvimento das Artes e da Comunicação**, entre 2000 e 2006.

Entre 2002 e 2003, coordenou naquela Fundação o projeto "**São Paulo de todos nós**", série de eventos destinados ao entretenimento e à iniciação cultural de crianças em bairros, composto de oficinas de arte e literatura, realizadas em fins de semana com o auxílio de mais de 100 monitores voluntários.

Também sob sua responsabilidade, manteve na própria sede da FUNDAC dois cursos livres gratuitos para jovens paulistanos, um de **Iniciação Teatral**, outro de **Criação Literária**. O primeiro ensinou a multiplicação da experiência em convênios com prefeituras pelo Estado de São Paulo.

Ainda em São Paulo, participou da criação do **Instituto da Moda**, tendo exercido o primeiro mandato de presidente entre 1999 e 2001.

Desde 1991, integra o corpo docente do curso de graduação em publicidade na Universidade de São Paulo, onde ministra as disciplinas: "*Estética em Publicidade*" e "*Metodologia de Estudo de Caso para Realização do Trabalho de Conclusão de curso*".

Credenciado como orientador de mestrado e doutorado no programa de pós-graduação em Ciências da Comunicação, ministra anualmente a disciplina "**Aventura Estética da Publicidade**". Entre este e programas anteriores nos quais trabalhou, participou como orientador da formação de 37 mestres e 16 doutores. Atualmente, orienta 3 alunos de doutorado e 3 de mestrado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº <u>04</u> do proc Nº <u>02-83</u> de <u>14</u> Adelina Ciccone - <i>Assessoria</i> RF 100.406

De 2004 a 2010, ministrou a disciplina "**Formulação Estética no Processo de Criação em Publicidade, Moda e Arquitetura**", no programa Interunidades de pós-graduação em Estética e História da Arte da USP, no qual orientou a formação de 9 mestres.

Coordena, desde 2011, o "**MBA em Responsabilidade Social em Propaganda e Marketing**" e o "**MBA em Marketing Político e Propaganda Eleitoral**", onde ministra disciplinas e orienta monografias de conclusão de curso.

Desde 2004 participa, como coordenador, do **CEDE – Coletivo Estudos de Estética**, grupo de pesquisa creditado pelo CNPq na Universidade de São Paulo, orientando seminários e reuniões de estudo sobre estética na publicidade. Nesse espaço conduz pesquisa voltada aos efeitos da "**Lei Cidade Limpa**" no município de São Paulo. Esse estudo, iniciado em 1994, ensejou a publicação de artigos acadêmicos, *papers* apresentados em congressos internacionais e a orientação de pesquisas de mestrado e doutorado.

O objeto da pesquisa, que antecede em mais de dez anos a votação e promulgação da referida Lei, tem ensejado, desde 1995, quando se iniciaram os primeiros estudos sobre os usos do espaço público pela publicidade, vários trabalhos sobre o assunto, não apenas de sua autoria, como de outros participantes do grupo. Atualmente, na fase que contempla os "**Câmbios Estéticos na Perspectiva da Metrópole**", o Coletivo se dedica ao estudo da evolução que se seguiu à retirada de toda mídia ao ar-livre. Etapa que se realiza com apoio da **FUNDAC – Fundação para o Desenvolvimento das Artes e da Comunicação**.

Os primeiros resultados desse gênero de estudo coincidiram com dissertações de mestrado apresentadas, principalmente, no programa interunidades de pós-graduação em Estética e História da arte e de Ciências da Comunicação. Destacando-se, principalmente, o último deles, em 2008, sob sua orientação, de autoria de Claudio Berenguel Ribeiro, "**Dimensão estética da metrópole**".

Também sob sua orientação, alunos de graduação têm suprido o acervo de temas sobre a questão. O primeiro trabalho a respeito data de 1998. Sua publicação, dez anos depois, guarda os registros apresentados no congresso da **IAMCR – International Association for Mass Communication Researchers**, em Glasgow, na Escócia: **Aesthetical effects of open-air media** (<http://www.youblisher.com/p/310978-Aesthetical-effects-of-open-air-media/>).

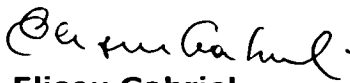
Antes do ingresso no regime de trabalho de dedicação integral à docência e à pesquisa na Universidade de São Paulo, foi assessor do reitor da Universidade de São Paulo, professor Orlando Marques de Paiva entre 1975 e 1978. Naquele período, sob a coordenação do Prof. Vicente Marota Rangel, participou dos grupos de trabalho para criação da Orquestra Sinfônica da USP, da Rádio USP FM e do Teatro da USP. Em 1977 editou o primeiro **Guia do Estudante da USP**, o qual estreou a logomarca da universidade, de autoria do arquiteto José Carlos Araújo.

Entre 1978 e 1980, organizou o Departamento de Publicações e Divulgação da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, quando também foi o diretor-executivo da revista **Estudos Econômicos**, da Faculdade de Economia e Administração da USP.

De 1980 a 1982 exerceu o cargo de assessor de imprensa do Ministro e coordenador da Coordenadoria de Comunicação Social do Ministério do Trabalho.

Tem sido autor, editor ou organizador de várias obras. Em 2012 lançou a série **"Aventura Estética em Publicidade"**, constituída de 16 e-books sobre a disciplina que ministra no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação. Além dessa série também publicou, nos últimos quatro anos, os seguintes títulos: AQUINO, V. **Fotografia de Francisco Corrêa**. São Paulo, INMOD, 2014; [ISBN 978-85-87963-71-0]; AQUINO, V. **Uma carta do passado**. São Paulo, INMOD, 2014. [ISBN 978-85-87963-70-3]; AQUINO, V. **O padre e o açougueiro**. São Paulo, INMOD, 2014. [ISBN 978-85-87963-44-4]; BIEGING, P.; AQUINO, V. (org.) **Olhares do sensível**. São Paulo, Pimenta Cultural, 2014. [ISBN 978-85-66832-09-9]; AQUINO, V. **1 hora e 59 contos-minuto**. São Paulo, INMOD, 2013. [ISBN 978-85-87963-65-9]; AQUINO, V.; FACCHINETTI, R. (org.) **Ética & estética. Questões em comunicação**. São Paulo, Angellara, 2013. [ISBN 978-85-86421-23-5]; AQUINO, V. **Cordel do CRP**. São Paulo, INMOD, 2012. [ISBN 978-85-87963-63-5]; AQUINO, V. **Ainda música e moda**. São Paulo, INMOD, 2012. [ISBN 978-85-87963-43-7]; AQUINO, V. **As leis da moda**. São Paulo, INMOD, 2012. [ISBN 978-85-87963-41-3]; AQUINO, V. **Significados da paisagem**. São Paulo, INMOD, 2012. [ISBN 978-85-87963-40-6]; NASSAR, P.; AQUINO, V. "L'immagine del Brasile nel mondo. La verità sta negli occhi di chi guarda. **Rivista Italiana di Comunicazione Pubblica**, Milano, v. 41-42, 2011, p. 164-170. [ISSN 1591-7304]; TELES, R. M. de S.; AQUINO, V. "Significazioni estetiche del turismo: caso del centro storico e dell'avenida Paulista a San Paolo, Brasile", in **Rivista Scienze del Turismo**, Roma, v. II, 2011, p. 63-68. [ISSN 2037-7916]; AQUINO, V. (Org.) **A USP e a invenção da propaganda**. São Paulo, FUNDAC, 2010. [ISBN 978-85-87963-39-0].

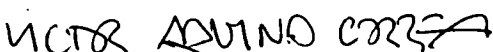
Em razão de tão importante contribuição para a cultura do nosso país, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente homenagem.


Eliseu Gabriel
Vereador Líder do PSB

TERMO DE ANUÊNCIA

Informado de que a Câmara Municipal de São Paulo, por iniciativa do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, pretende conceder-me o Título de Cidadão Paulistano, agradeço a honrosa homenagem e, para os efeitos do disposto no Artigo 348, Parágrafo único, do Regimento Interno, manifesto a minha anuência.

São Paulo, 7 de outubro de 2014


VICTOR AQUINO GOMES CORREA

RG 9744431 (SP)
CPF 680.603.608-25



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 02-083..... de 2014....., 3, 12, 14 (a) Ca

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: <u>03 DEZ 2014</u>
<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARITÁRIA</u>
<u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</u>
<u>TRANSPORTES E OUGAMENTO</u>

<u>Marta Costa</u>
PRESIDENTE

MARTA COSTA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

04 DEZ 2014

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor substituto - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 04/12/2014 AS 16:40 hrs
POR REPAREDO

SAÍDA: 11/12/14 AS 12:20h ASS: M^a José

RECEBIDO

MARTA COSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data ^{Papel para Informação} ~~Documento~~ rubricados sob
Folhas de n^os 08 a 21 em 11/12/2014

M^a José
Técnico Administrativo
RA 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº 08 do proc.
Nº 02-0083 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

PDL 0083/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 07.

São Paulo, 10 de dezembro de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**(Aprovado pela Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e
atualizado até a Resolução nº 10, de 02 de abril de 2013)**

**Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo
- Novembro de 2014 -**

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12 do proc.Nº 02-0083 de 2014

O funcionário

M. José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940Base de dados : **legis**Pesquisa : **14472**Total de referências : **1**

1/1Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honorarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os munícipes de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrigará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrigará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

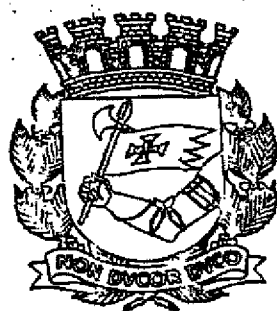
GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

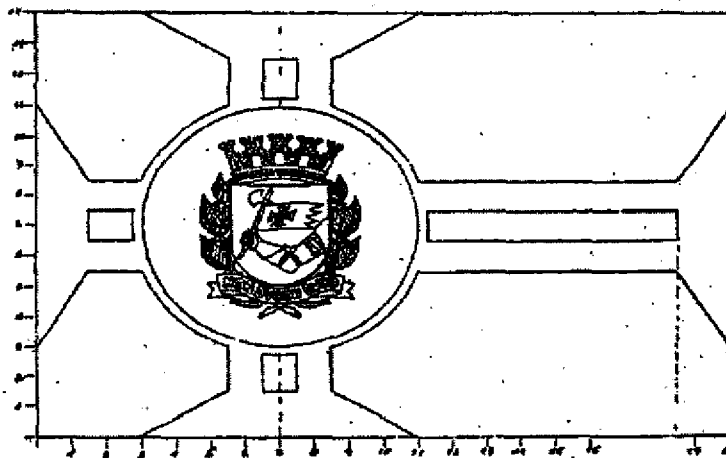
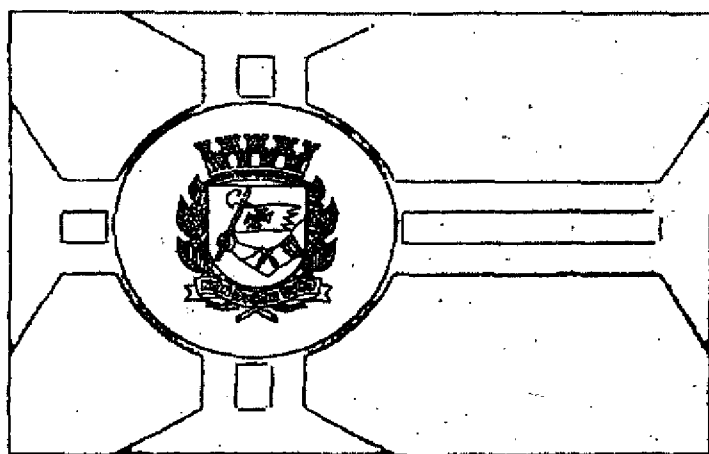
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

ANEXO 5

HINO À NEGRITUDE (Cântico à Africanidade Brasileira)

I

SOB O CÉU COR DE ANIL DAS AMÉRICAS,
HOJE SE ERGUE UM SOBERBO PERFIL.
É U' A IMAGEM DE LUZ
QUE, EM VERDADE, TRADUZ
A HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL:
ESTE POVO, EM PASSADAS INTÉPIDAS,
ENTRE OS POVOS VALENTES SE IMPÕS.
COM A FÚRIA DOS LEÕES
RESENTANDO GILHÕES
AOS TIRANOS SE CONTRAPÕS.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

II

LEVANTANDO NO TOPO DOS SÉCULOS,
MIL BATALHAS VIRIS SUSTENTOU,
ESTE POVO IMORTAL
QUE NÃO ENCONTRA RIVAL,
NA TRILHA QUE O AMOR LHE DESTINOU.
BELO E FORTE, NA TIZ DE ÉBANO
SÓ LUTANDO SE SENTE FELIZ.
BRASILEIRO DE ESCOL
LUTA DE SOL A SOL
PARA O BEM DE NOSSO PAÍS.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

III

DOS PALMARES, OS FEITOS HISTÓRICOS
SÃO EXEMPLOS DA ETERNA LIÇÃO
QUE, NO SOLO TUPÍ,
NOS LEGARA ZUMBI,
SONHANDO COM A LIBERTAÇÃO.
SENDO FILHOS, TAMBÉM DA MÃE ÁFRICA,
ANUADA DOS DEUSES DA PAZ
NO BRASIL, ESTE AXÉ
QUE NOS MANTÉM DE PÉ
VEN DA FORÇA DOS ORIXÁS.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

IV

QUE SAIBAMOS GUARDAR ESTES SÍMBOLOS
DE UM PASSADO HERÓICO LABOR.
TODOS, NUMA SÓ VOZ,
BRADAM NOSSO AVÓS:
VIVER É LUTAR COM DESTIMOR.
PARA FRENTE, MARCHENOS INFÁVIDOS
QUE A VITÓRIA NOS HÁ DE SONHAR.
EIA, POIS, CIDADÃOS
SOMOS TODOS IRMÃOS
CONQUISTANDO O MELHOR PORVIR.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Letra e Música)

Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1966

MINO A NEGRIUDE
(Cântico à Africanidade Brasileira)

"Negro Axe divide-se com caribbo...." **EDUARDO DE OLIVEIRA**

The first system of musical notation for 'The Rose Tree'. It consists of two staves. The upper staff is for the vocal melody, and the lower staff is for the piano accompaniment. The key signature has one flat (B-flat), and the time signature is 4/4. The melody begins with a quarter note G4, followed by a quarter note A4, and then a half note B4. The piano accompaniment starts with a quarter note G2, followed by a quarter note A2, and then a half note B2.

A handwritten musical score for the song 'The Rose Tree'. The score is written on two staves. The top staff begins with a treble clef and a key signature of one flat (B-flat). The melody is written in a simple, folk-like style. The bottom staff begins with a bass clef and contains a bass line. The lyrics 'The Rose Tree' are written below the bottom staff. The handwriting is in ink on aged paper.

de ha-dug a-hi-to re de-m ge no Ba-til

[illegible]

Handwritten musical score for the song "Der alte Herr". The score is written on two staves. The top staff is for the voice, and the bottom staff is for the piano accompaniment. The key signature is one flat (B-flat), and the time signature is 4/4. The lyrics are written below the voice staff.

Voice Part:

Der alte Herr hat sich
 heute ein neues Kleid
 gekauft, das er
 sehr schön findet.

Piano Part:

The piano part consists of a simple melody in the right hand and a bass line in the left hand, providing a harmonic accompaniment to the voice.

Handwritten musical score for the song "The Rose Tree". The score is written on two staves. The top staff is for the vocal line, and the bottom staff is for the piano accompaniment. The key signature is one flat (B-flat), and the time signature is 2/4. The lyrics are written above the vocal staff: "The rose tree in the garden", "The rose tree in the garden", "The rose tree in the garden", "The rose tree in the garden". The piano accompaniment consists of a simple melody in the right hand and a bass line in the left hand.

Handwritten musical notation for the first system of 'The Rose Tree'. The melody is written on a single staff with a treble clef. The notes are: G4 (quarter), A4 (quarter), B4 (quarter), C5 (quarter), B4 (quarter), A4 (quarter), G4 (quarter), F#4 (quarter), E4 (quarter), D4 (half). The lyrics 'The Rose Tree' are written above the staff.

solis, qui ad praeceptum dei obedientiam ... ad gloriam ... ad regnum dei ad

[illegible]

ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE

Letra: José das Neves Eustáquio
Música: Arthur Botelho

Arranjo Musical: Banda Sinfônica da Polícia Militar
de São Paulo Sob a regência do
Major João Antônio Fernandes.

C Zona Leste, Zona Leste
D Há tanto tempo esquecido
K Despertar para o progresso
D Desta São Paulo querida.
Zona Leste, Zona Leste
B É dinâmica e febril
I Um exemplo de trabalho
S Neste gigante Brasil.

Tuas igrejas famosas
De Fátima e Santa Isabel
No teu mosaico de ruas
Cada qual tem seu papel.
Demônios de opressão
É São Miguel lá bem distante
Desde o Parque Dom Pedro
Tua tribo é talentosa.

(Bis) Zona Leste, Zona Leste...
Tua Moeda, tua Residência,
Polícia Civil e Militar,
Viadutos e avenidas
E muita, muita amor pra dar,
Tua Corintiana, tua Juventude
E um povo com muita fé
Parque do Carmo em Itaquera
Piqueri no Tatuapé.

(Bis) Zona Leste, Zona Leste...
Arconduto se agiganta
Avalando populações
A Mooca é o teu portal
Com Brás e Beldém das tradições
Avança o Radial Leste
Conduzindo o teu progresso
O Estado e o Município
Gerentem teu sucesso.
(Bis) Zona Leste, Zona Leste...

Colaboração:
Sociedades Amigas da Mooca - SAM
Apoio:
Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 8

Para Solo
For Solo

11

ac - 8

ac - 8

ANEXO 9

Line da Fórmula-1
Autódromo de Interlagos - São Paulo
De: Adolphine Nazário Cruz

I

...São desses pilotos de Fórmula-1 !
Formados nos marcos da pista,
No ideal de glória em car e finalista,
Num ímpeto espetacular !!!!
Movem-se assim, acrobacias dos motores !!!!
E
Aos aplausos dos espectadores...
Hurra, cada vez mais fenomenal !
O avante ! "Zigue-Zague" dos corredores,
Nessa competição internacional !

II

No Interlagos
A Fórmula-1
É "uma parada" !
É "uma corrida" !
Os gritos dos espectadores
Aplaudindo
Os competidores!...

III

Com uma rapidez extraordinária !
Vão se aproximando da faixa final,
Os integrantes dessa corrida, - Frente Monumental,
Os tais
Empolgou o público de Interlagos !!!!
Foliam as giras !!!!
Com essas correes sofisticadas...
Hurra, cada vez mais agito !
O avante ! "Zigue-Zague" dos pilotos,
Nessa bonita competição !

Câmara Municipal de São Paulo

Diário nº 19 do proc.
Nº 02-0083 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 730 AND 2001

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

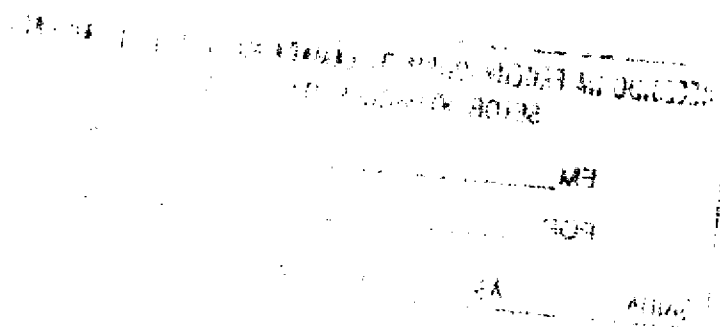
"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.



RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 11/12/14 às 15h50
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 02/03/15 AS 18:00 h
POR Uonanda
SAÍDA: AS: h ASS.:

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Juliana Cardoso
Para Registrar,
Seia da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 11/12/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/12/2014 AS 14:30 h
POR Ronardo
SAÍDA: AS: h ASS.:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 16/12/14 AS 17:30 h
POR Isis
SAÍDA: 16/12 AS: 17:40 h ASS.:

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
George Rato
Para Registrar,
Seia da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 05/03/2015

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Segue 2 juntado, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 22 Em 20/03/15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22
02-83/14

PAR
407/2015

pdl0083-14

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0083/14.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Dr. Victor Aquino Gomes Correa.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

25/03/15.

ARI FRIEDENBACH

ALFREDINHO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

MARCOS BELIZÁRIO

ARSELINO TAITO

DAVID SOARES

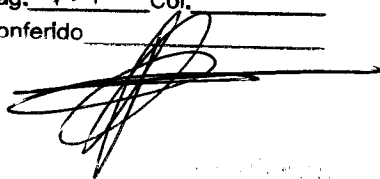
GEORGE HATO

SANDRA TADEU

RELCOM

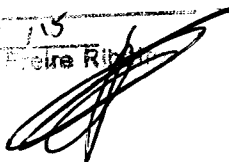
420/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 26 / 03 / 15
Pág. 111 Col. 2
Conferido



A Comissão de EDUC

Em 30 / 07 / 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11335



RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 14 / 04 / 15 às 14h30m

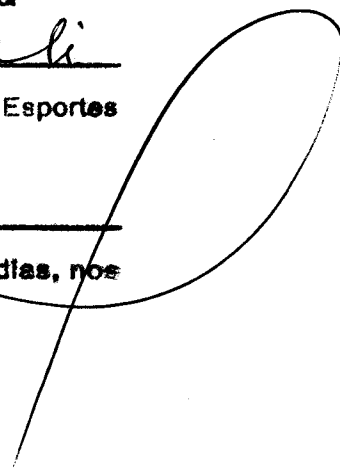
RF
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Vereador / A Vereadora

Torindo Vespali
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 14 / 04 / 2015

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR

904/2015

PARECER

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2014.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano, ao Dr. Victor Aquino Gomes Correa.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

Segundo a justificativa do autor, o Doutor Victor Aquino Gomes Correa tem construído ao longo de toda sua vida, uma trajetória comprometida com diversas contribuições para a cultura do país e para a cidade de São Paulo, onde vive há 45 anos.

É professor, líder acadêmico, pesquisador e escritor. Tem graduação na área de Comunicação pela Escola de Comunicações da Universidade de São Paulo (USP). Tem títulos de mestre em Jornalismo e Editoração, de doutor em Ciências da Comunicação, de livre docente em Comunicação e Artes, de professor adjunto em Editoração e de professor titular em Publicidade. Participou da criação institucional e exerceu o primeiro mandato como presidente do conselho de curadores da FUNDAC – Fundação para o Desenvolvimento das Artes e da Comunicação entre 2000 e 2006. Coordenou, nesta fundação, o projeto “São Paulo de todos nós”, eventos destinados ao entretenimento e à iniciação cultural de crianças em bairros, com oficinas de arte e literatura, realizadas nos finais de semana.

Desde 1978 vem contribuindo com iniciativas importantes na USP, com participação na ABECOM – Associação Brasileira de Escolas de Comunicação, na FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, na Orquestra Sinfônica, na Rádio USP FM e no Teatro. Além disso é autor, editor ou organizador de diversas obras.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, o parecer **favorável**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

27/05/15

CLAUDINHO DE SOUZA

MARQUINHO

SALOMÃO PEREIRA

USHIZAKO KAMIA

REIS
PRESIDENTE

ELISEU GABRIEL

QUITO FORMIGA

TONINHO VESPOLI - Relator

RELCOM
936/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28 / 05 / 15

Pág. 87 Col. 2ª

Conferido 29.2

LILLIANE JUN OGURA
* Diretora de Administração
* 11.095

À Comissão de Finanças

Em 29 / 05 / 15

Lilliane Jun Ogura 29.2
RF. 11.095

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 01/06/15 às 14:00
RF

Caio César Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.097

Ao Vereador / A Vereadora

Para registrar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 01 / 06 / 15

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 24 Em 27 / 07 / 15
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Fórmula nº 24 de

Processo nº 02-83/14

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

PAR
PARECER Nº 1401/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2014

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Dr. Victor Aquino Gomes Correa.

A entrega da referida honraria será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

26/8/2015.

Ver. José Polício Neto
Presidente

Ver. Milton Leite
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Abou Anni

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
1454/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28 / 8 / 2015

Pág. 93 Col. 4

Conferido _____

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

À SGP 27

São Paulo 1º / 9 / 15

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 25 e
folha de informação sob
nº 26 30 09/2016
Auxiliar Téc. Administrativo
RF. 51630

- "PDL 83/2014, do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB). DISPÕE SOBRE A OUTORGA DO TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO DR. VICTOR AQUINO GOMES CORREA. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 83/2014. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.



do processo nº 02-0083 de 2014

30/09/2015

(a)

Márcia Gazoti
RF 51.539

À SGP.23

Sr. Supervisor,

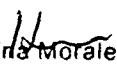
O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em Discussão e Votação Únicas na 259ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 24 de setembro de 2015.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

30/09/2015

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 27 a — e folha de
informação sob nº — 01...10...15...


Kathya Regina Moraes de Souza
RF 100.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 47 DE 24 DE SETEMBRO DE 2015
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/14)
(VEREADOR ELISEU GABRIEL – PSB)

Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Dr. Victor Aquino Gomes Correa.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

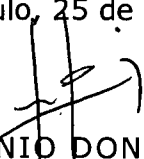
Art. 1º Fica concedido ao Dr. Victor Aquino Gomes Correa o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A entrega da referida honraria será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de setembro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de setembro de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/rnb.

Publicado no Diário Oficial de		
30	09	2015
página 110	col. 1	
Conferido: _____		

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

SGP-23, 1º/10/2015.

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
CCI - 1 para confecção da Honraria.

02/10/2015

Odete Reciole F. da Rocha

Cerimonial - CCI - 4

RF 51.728

Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada

13 / 10 / 15

Medito Ailton dos Santos
Técnico Administrativo
RF 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados, sob nº 28
Em 20/3/2016
Ass. _____

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

29 JAN 2016

Antônio Porato

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

29/3
Nobre

Folha nº 28 do proc.

nº 02-83 de 2014

Ass.

Jonas Renato Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RF - 11.383

Cerimonial - CCI - 4

RDS

53/2016

Senhor Presidente,

SOLICITO a V. Ex^a., nos termos dos arts. 193 e 194 do
Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 29 de
março de 2016, a partir das 19h00, no(a) Salão Nobre, com a finalidade de
entrega de Título de Cidadão Paulistano a(o) Sr. Victor Aquino Gomes
Correa, conforme Decreto Legislativo nº 83/2014. - *47/2015* - *PL 83/2014*
(24/5/15)

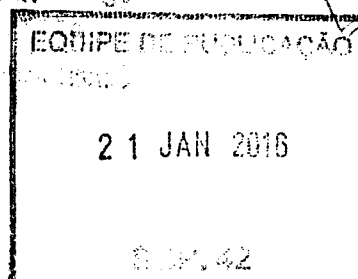
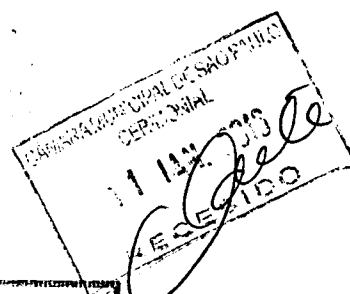
Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2015.

Vereador Eliseu Gabriel

Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.

SP,

EQUIPE DE CERIMONIAL - CCI.4



CMSP - SP.22 - 11/01/2016 - 17:26 - 002077 - 1/1

2105 MAR 1981

Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefe,

Para providências.
S.P. 22/03/16

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor SGP-22
RF 11.300



Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 83
Em 30/3/2016
Ass. _____

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº29

do processo nº 02-083 de 2014 em 30/03/2016 - Jonas Gomes, RF 11383.....

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de Informação
sob nº..... 2.0 21.03.2016

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30
do processo **02-83** de **2014** 31/03/2016

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 30 fls.
Arquivado em **31/03/2016**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927